

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 447/2001**

**DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA DO DISTRITO DE MARACAJÁ, NESTE MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E ÁDOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,*

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANÇÃO A SEGUINTE LEI.*

**Art.1º.** Fica denominada de **RUA SÃO JOÃO BATISTA**, a atual Rua de Chicão de Zé de Domingos, localizada no Distrito de Maracajá, neste Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte.

**Art.2º.** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, através do Departamento competente, incumbida de mandar confeccionar e processar o emplacamento da referida artéria, comunicando aos familiares do agraciado a data do evento quando do cerimonial de sanção da presente Lei.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN, (PAÇO MUNICIPAL), EM 25 DE SETEMBRO DE 2001.

**AMARO Alves Saturnino**  
Prefeito Municipal

*Manoel Laurindo de Castro*  
**Manoel LAURINDO de Castro**  
Secretário Municipal de Administração e  
Coordenação Geral



*Sancionado  
em 25/09/2001  
por a.º 447/2001  
V. J.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**PROJETO DE LEI Nº 50/2001**

**DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA NA SEDE DO DISTRITO DE MARACAJAÚ, NESTE MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E ÁDOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,*

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.*

**Art.1º.** Fica denominada de **RUA SÃO JOÃO BATISTA**, a atual Rua de Chicão de Zé de Domingos, localizada no Distrito de Maracajaú, neste Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte.

**Art.2º.** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, através do Departamento competente, incumbida de mandar confeccionar e processar o emplacamento da referida artéria, comunicando aos familiares do agraciado a data do evento quando do cerimonial de sanção da presente Lei.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maxaranguape-RN, em 14 de Setembro de 2001.

**Maria Alves Rafael**  
Vereador

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE</b>
Aprovado em, <u>21/09/2001</u>
<i>como foi apresentado em Plenário.</i>
Maxaranguape em, <u>24/09/2001</u>
<i>[Signature]</i>
<b>PRESIDENTE DA CÂMARA</b>

RECEBEMOS  
Em. 1/1